Violências de gênero

Como identificar,quando e onde pedir socorro.

Universidade Federal do Piauí – UFPI

Reitor
Gildásio Guedes Fernandes

Vice-Reitor
Viriato Campelo

Diretora do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL
Edna Maria Goulart Joazeiro

Chefe do Departamento de Ciências Sociais
Alejandro Raul Gonzalez Labale

Coordenador do Curso de Ciências Sociais
Raimundo Nonato Ferreira do Nascimento

Professora Responsável
Mariane da Silva Pisani

Arte-Finalização
Renan Marques - SCS/UFPI
Kassandra Soares - SCS/UFPI

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco
Divisão de Representação da Informação

V796 Violências de gênero : como identificar, quando e onde pedir socorro / Mariane da Silva Pisani … [et. al.]. -- Teresina, 2023.
21 p.

1. Gênero. 2. Violência. 3. Violência de gênero. 4. Feminicídio. 5. Ajuda. I. Pisani, Mariane da Silva.

CDD 305.4

Bibliotecária: Francisca das Chagas Dias Leite – CRB3/1004

FICHA TÉCNICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
Curso de Ciências Sociais

Livreto realizado como trabalho final para a disciplina "Gênero, Identidades e Diversidades", segundo semestre de 2022

Professora responsável:
Dra. Mariane da Silva Pisani

Autoras: Antonia Adrielle dos Santos Rodrigues, Bianca da Silva Probo Teixeira, Cintia da Silva Sousa, Izabela dos Santos Silva, Luara Cristina da Silva Pereira.

Colaboradores: Laura Thays Lima Saminez Alves, Marcos Matheus Pereira Barbosa, Maria Francisca Vieira Santos.

Estagiários(as): Gleiciane dos Santos Silva e Carlos Cesar Santos Silva Filho

---

Apoio:
Grupo de Trabalho para elaborar um protocolo de enfrentamento às questões relativas à violência de gênero no âmbito da UFPI instituido pelos Atos da Reitoria nº 156/23 e nº 283/23.

VOCÊ SABIA?

O X vermelho desenhado na palma da mão faz parte de uma campanha mundial para amparar mulheres em situação de violência doméstica.

Essa foi uma maneira discreta, não verbal, rápida e simples para que mulheres possam pedir socorro em estabelecimentos públicos.

Os dados da Rede de Observatórios da Segurança, que monitoram os estados da BA, CE, PE, SP, RJ, MA e PI, evidenciaram que **a cada 4 horas uma mulher foi vítima de violência no ano de 2022.**

Neste livreto abordaremos, portanto, algumas questões que podem sanar dúvidas e ajudar aqueles e aquelas que convivem ou já conviveram com as violências de gênero.

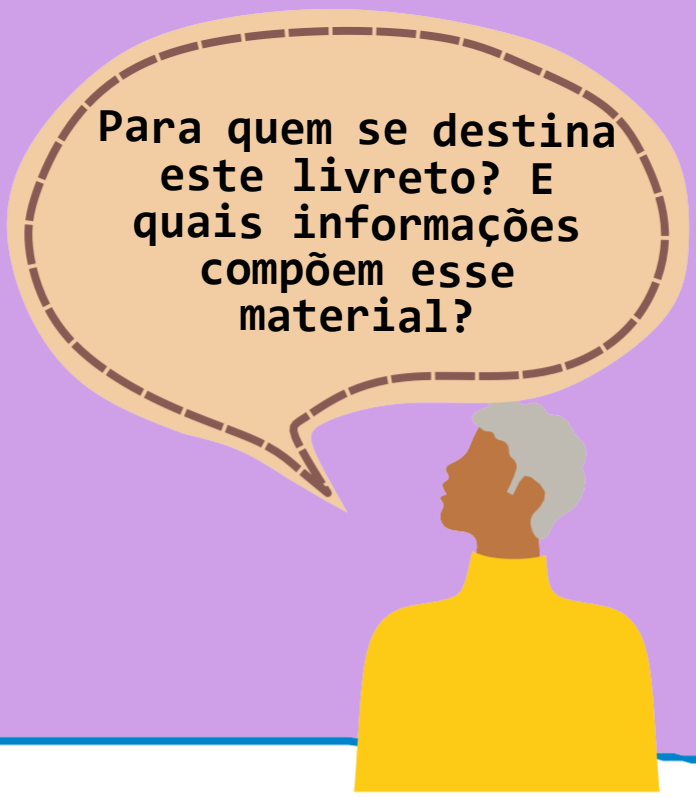

Este material é destinado ao público em geral, em especial à comunidade da **Universidade Federal do Piauí.** Neste livreto você será apresentado(a) aos atos e ações que podem ser considerados violência de gênero. Posteriormente ficará por dentro das Leis Maria da Penha e do Feminicídio. Nosso objetivo é mostrar como as violências de gênero são tratadas a partir de uma perspectiva judicial. E por fim, apresentaremos como você pode, em caso de violência, procurar ajuda.

O que é violência de gênero?

A **violência de gênero** é todo **ato ou ação** que visa o **ataque a integridade física, moral, psicológica e sexual** de alguém. Tem sua motivação no sentimento de superioridade que o agressor dirige **em relação ao gênero ou orientação sexual** da pessoa atacada (SANTOS, 2020). A violência de gênero origina-se a partir das relações hierarquicas e desiguais baseadas nas diferenças de gênero.

Na sociedade brasileira ainda perpetuamos o papel social do homem enquanto **macho***. Este, por sua vez, deve se comportar como socialmente superior aos indivíduos que estão próximos, sobretudo mulheres e crianças. A esse movimento damos o nome de **patriarcado**.

Neste livreto destacamos às violências de gênero dirigida às mulheres, sejam elas jovens ou idosas, cisgêneras ou transgêneras, brancas ou negras/indígenas.

* A palavra **macho** foi utilizada propositalmente para se referir a um modelo de homem que apresenta e performa agressividade e arrogância. Homens que não se encaixam nesse padrão de comportamento também sofrem com a discriminação e a violência de gênero.

Lei nº11.340/06
Maria da Penha

Agora vamos falar um pouco da Lei Maria da Penha.

Que Lei é essa? Como ela surgiu?

Maria da Penha Maia Fernandes é uma mulher brasileira que, durante muito tempo, sofreu agressões por parte de seu marido. Durante um dos episódios de violência, ela levou um tiro enquanto dormia e acabou ficando paraplégica.
Diante do descaso da justiça para punir seu agressor, Maria ingressou na luta pelos direitos das mulheres.
Foi a partir das suas reinvidicações que projetos foram criados e a **Lei nº 11.340**, foi sancionada em **7 de Agosto de 2006**, pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva.
A Lei Maria da Penha é o principal instrumento de proteção às mulheres que são vítimas de violência.

Qual o objetivo dessa Lei? Quais crimes se enquadram nela?

A **Lei Maria da Penha** estabelece que **todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime,** deve ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público.

O principal objetivo da Lei Maria da Penha é **criar mecanismos para coibir e punir os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher brasileira.**

A Lei Maria da Penha dá cumprimento à Convenção para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher; a Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos (OEA), ratificada pelo Brasil em 1994, e à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Lei Maria da Penha tipifica, em seu artigo 7º, quais são as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

I) **Violência física**
Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal.

Exemplos: Espancamento; atirar objetos; sacudir ou apertar qualquer parte do corpo da mulher; estrangulamento ou sufocamento; causar lesões com objetos perfurantes ou cortantes; tortura; ferimento por queimaduras ou armas de fogo.

II) Violência psicológica
Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões.

Exemplos: Vigilância constante; manipulação; ameaça; constrangimento; chantagem; exploração; limitação do direito de ir e vir; tirar liberdade de crença religiosa; distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em duvida sobre sua memória e sanidade mental (GASLIGHTING).

III) Violência sexual
Qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

Exemplos: Obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causem desconforto ou repulsa; impedir a mulher de usar contraceptivos ou forçar mulher a abortar; retirar a camisinha sem o consentimento da mulher; forçar casamento, gravidez ou prostituição; estupro.

IV) Violência Patrimonial
Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos.

Exemplo: Controle do dinheiro, cartões de banco, documentos pessoais, celular e/ou redes sociais; destruição de documentos pessoais; furto, extorsão ou dano; causar danos propositais a objetos da mulher ou objetos que ela goste.

V) Violência moral
Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Exemplos: Acusar mulher de traição; fazer críticas mentirosas; expor a vida intima; rebaixar a mulher por meio de xingamentos que questione sua índole; desvalorizar a mulher pelo seu modo de se vestir/comportar.

Lei nº13.104/15
Feminicídio

Agora vamos falar um pouco da Lei do Feminicídio.

Que Lei é essa? Como ela surgiu?

A palavra **FEMINICÍDIO** foi usada pela primeira vez por Diana Russell, escritora e ativista feminista, nascida e criada na Cidade do Cabo, África do Sul. O objetivo de Russell foi substituir o termo neutro “homicídio” para um que designasse, com especificidade, os assassinatos onde as mulheres eram as vítimas. Assim Russel passou a chamar atenção para os números alarmantes de mortes de mulheres e meninas que acontecem diariamente em todo o mundo. O feminicídio é, portanto, um assassinato cometido contra mulheres em virtude do seu gênero. Trata-se de um crime de ódio contra a mulher (DIAS e DIAS, p. 126, 2015) e é vinculado às relações desiguais de gênero. O feminicídio é uma das consequências finais de uma série de violências diárias vivenciadas pelas mulheres.

É importante que você saiba reconhecer as violências de gênero, sobretudo aquelas que estão tipificadas na Lei Maria da Penha. Fique alerta e caso presencie qualquer tipo de violência sendo cometido contra você ou contra qualquer mulher, denuncie antes que essas agressões se tornem em mais um caso de FEMINICÍDIO.

O FEMINICÍDIO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

No ano de 2015, foi sancionada no Brasil a Lei 13.104/2015, mais conhecida popularmente como a "Lei do Feminicídio". Ela preconiza que todo assassinato cometido contra uma mulher, em razão da sua condição de ser mulher, passa a ser caracterizado como feminicídio.

Onde o feminicídio pode ocorrer?

Esse crime ocorre tanto dentro quanto fora do ambiente doméstico. Quando o feminicídio acontece no ambiente doméstico, geralmente a mulher já sofreu algumas das violências previstas na Lei Maria da Penha (Física, Psicológica, Sexual, Patrimonial e/ou Moral). Quando acontece nos espaços fora do ambiente doméstico - no trabalho, na escola, na rua, no ônibus, em festas, etc - também está intimamente ligado às relações de gênero desiguais vivenciadas em nossa sociedade.

Por que o feminicídio ocorre?

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (BRASIL, 2013, p. 1003).

Como um homicídio se caracteriza como feminicídio?

De acordo com a Lei brasileira, para caracterizar o homicídio como FEMINICÍDIO o crime deve ter violência com o uso de tortura, mutilações, decapitação, asfixia, desfiguração, ocultação do corpo e violência sexual antes, durante ou depois da morte da vítima. (DIAS e DIAS, pg. 126, 2015)

Em que outros tipos de crime o feminicídio se encaixa dentro da constituição?

No Brasil o feminicídio é considerado um crime doloso, ou seja, quando se tem a intenção de matar; e também entrou na classificação de crimes hediondos, quando o crime causa repulsa social. Por isso quando acontece o assassinato de uma mulher o mesmo se enquadra como feminicídio e a pena do agressor é aumentada de doze a trinta anos.

A pena também pode ser aumentada caso a mulher, vítima de feminicídio, esteja grávida ou com três meses após ao parto. Também há aumento na pena quando o crime for cometido contra uma mulher menor de 14 anos ou maior de 60 anos, se a mulher for portadora de alguma deficiência ou ainda se o crime for cometido na frente de algum familiar da vítima.

Uma outra coisa que a lei do feminicídio garante é que o criminoso não pode ser posto em liberdade a partir do pagamento de

TIPOS DE FEMINICÍDIO

Feminicídio íntimo
Ocorre quando a vítima tem relação de afeto com o agressor (pai, filho, irmão, cônjuge e etc) .

Feminicídio não-intímo
Quando a vítima não conhece o agressor, mas o crime foi cometido através de uma violência e/ou abuso sexual.

Feminicídio intra-lar
Quando o feminicídio acontece dentro do ambiente doméstico.

Feminicidio homoafetivo
Acontece quando a companheira da vítima comete o crime dentro do ambiente doméstico ou familiar.

Feminicídio simbólico heterogêneo e homogêneo
Heterogêneo: Quando um homem comete o crime contra uma mulher.
Homogêneo: Quando uma mulher comete o crime contra uma mulher

Feminicídio por conexão
Acontece quando a vítima tenta intervir quando o homem tenta matar uma outra mulher e ela que acaba morta.

Transfeminicídio
Assassinato de travestis e mulheres transexuais por razão de gênero

COMO DENUNCIAR AS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO

A violência de gênero é uma das principais formas de violação dos direitos humanos. E atinge todas as mulheres cerceando seu direito à vida, à saúde e à integridade física. **Mulheres e homens, não se calem!** Denúnciem toda e qualquer violência de gênero.

Em casos de emergência, a mulher ou alguma pessoa próxima que esteja presenciando uma situação de violência pode pedir ajuda através do telefone 190. Uma viatura da Polícia Militar é enviada imediatamente até o local para o atendimento.
Disponível 24h.

Central de atendimento à mulher. O 180 é um canal que foi criado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, e presta serviço às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes. A denúncia pode ser feita de forma anônima.
Disponível 24h por dia.

O aplicativo está disponível de maneira gratuita para Android e IOS. Qualquer pessoa pode acionar a Polícia Militar apertando a opção “Botão do Pânico” ou fazer uma denúncia através do "Botão de Denúncias”. O app aceita a inclusão de fotos e vídeos. O App foi desenvolvido pelo Governo do Estado do Piauí. **Disponível 24h por dia.**

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos funciona através do número de WhatsApp (61)99656-5008.
Recebe denúncias e oferece informações que envolvam qualquer tipo de violência.
Disponível 24h por dia.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos WhatsApp (61)99656-5008

Ouvidoria da UFPI está centralizada no portal Fala.Br, do Governo Federal.

Defensoria Pública do Piauí (86) 99473-4147

A Defensoria Pública do Piauí também funciona por meio do telefone, através do número (86) 99473-4147. Oferecendo amparo à mulher em situação de violência.

O Núcleo Multidisciplinar Lei Maria da Penha, presta serviço através do telefone, os atendimentos são feitos por uma equipe especializada composta por assistentes sociais e psicólogos.
Disponível das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira por meio do telefone: (89) 3415-4220

Núcleo Multidisciplinar Lei Maria da Penha (89) 3415-4220

Centro de Referência da Mulher Esperança Garcia (86) 99416-9451

O Centro de Referência da Mulher Esperança Garcia também presta serviço de atendimento à mulher vítima de violência através do contato: (86) 99416-9451.

DELEGACIAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAMs) EM TERESINA, PIAUÍ

Diante de qualquer situação de violência doméstica, a mulher deve registrar a ocorrência em uma delegacia de polícia, preferencialmente nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM). Em Teresina as DEAMs se encontram nos seguintes endereços:

1) Delegacia da Mulher (Sudeste) Bairro Itararé, Quadra 66. CEP: 64077-808.

2) Delegacia da mulher e feminicidio - R. Mal. Hermes da Fonseca, 1538-1666 - Lourival Parente, CEP: 64022-150.

3) Delegacia da Mulher (Centro Sul) R. Coelho Rodrigues, 760. CEP: 64000-080.

4) Delegacia da Mulher (Norte) R. Buenos Aires, CEP: 64000-000.

Horários de Funcionamento:
Segunda a sexta das 08:00 às 18:00 horas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 01 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº13.104, de 09 de março de 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 01 abr. 2023.

Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório Final. Brasília, 2013. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2023.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UFPR. Série Fala Direito Comigo: violência de gênero. Youtube, 27 set. 2016. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=U3qR8IYetVE > Acesso em: 24 fev. 2023.

DIAS, Robson Ferreira; DIAS, Rosemar Vieira de Souza.Feminicídio. In: BIC, Belo Horizonte, v. 2, n.1, pg. 124-137, 2015.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Enfrentar, por meio de mecanismos de conscientização e empoderamento, a violência doméstica e familiar contra a mulher. 2023. Disponível em: www.institutomariadapenha.org.br. Acesso em: 01 abr. 2023.

Poder Judiciário de Santa Catarina. Sinal Vermelho para a Violência Doméstica. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-amulher/campanhas/sinal-vermelho-para-a-violencia-domestica >. Acesso em: 29 mar. 2023.

Rede de Observatórios da Segurança. A cada quatro horas, ao menos uma mulher é vítima de violência. 6 mar. 2023. Disponível em : <http://observatorioseguranca.com.br/violencia-mulherfeminicidio/> . Acesso em: 22 mar. 2023

SANTOS, Rahellen. O que é violência de gênero e como se manifesta?. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/violencia-de-genero-2/> Acesso em: 24 fev. 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Impresso na Gráfica Universitária